



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O inciso XX, do Art. 6.º da Lei Federal 14.133/2021 combinado com o Art. 8º do Decreto Municipal n.º 333/2022 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Santo Antônio da Patrulha / RS

Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA)

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de veículos com motorista, destinada ao transporte de pacientes em tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde aos hospitais de referência localizados em Porto Alegre/RS, saídas de segunda-feira à sexta-feira sendo às 5h, com ônibus de até 44 passageiros com retorno às 13h, e saída às 9h, com micro-ônibus de até 26 passageiros com retorno às 18h.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto consiste no Processo Licitatório para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de veículos com motorista, destinada ao transporte de pacientes em tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde aos hospitais de referência localizados em Porto Alegre/RS, saídas de segunda-feira à sexta-feira sendo às 5h, com ônibus de até 44 passageiros com retorno às 13h, e saída às 9h, com micro-ônibus de até 26 passageiros com retorno às 18h.

A Contratação justifica-se pela necessidade de atender à demanda de pacientes da rede pública de saúde com consultas e exames agendados nas referências pactuadas, em conformidade com a CIB nº 050/2022, que estabelece as referências da atenção especializada no Estado do Rio Grande do Sul, e com a Resolução CIB nº 583/2024, que atualiza tais referências. Ressalta-se que compete ao Município a responsabilidade pela remoção de pacientes e/ou usuários para a realização de consultas e exames referenciados pelo Sistema Estadual de Regulação (GERCON).

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS enfrenta uma crescente demanda por serviços de saúde especializados que não estão disponíveis localmente, fazendo com que pacientes se desloquem para outras cidades em busca de tratamento e consultas. Essa situação impõe dificuldades logísticas e financeiras significativas para os pacientes e suas famílias, além de impactar negativamente na saúde e bem-estar da população, especialmente para aqueles que não possuem meios próprios de transporte. Sob a perspectiva do interesse público, é imperativo assegurar que todos os cidadãos do Município, atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), tenham acesso igualitário e contínuo aos serviços de saúde, independentemente de sua condição financeira ou da localização dos serviços necessários. A falta de transporte adequado pode resultar em atrasos ou ausência de



tratamentos essenciais, agravando o estado de saúde dos pacientes e, potencialmente, elevando os custos do sistema de saúde, ocasionando complicações evitáveis.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, a contratação de uma empresa para prestar serviços de transporte garante que todos os pacientes, especialmente os mais vulneráveis e com menor poder aquisitivo, possam acessar tratamentos e consultas especializadas em outras cidades, alinhando-se assim ao direito constitucional à saúde.

Diante disso, o transporte adequado e regular minimiza os riscos de interrupção no tratamento, assegurando que os pacientes recebam cuidados contínuos e oportunos, essencial para a eficácia dos tratamentos médicos. A contratação para o serviço de transporte aumenta a eficiência operacional do Município, permitindo melhor gestão e planejamento dos recursos e itinerários. Ademais, reduz-se a necessidade de deslocamentos individuais e os custos indiretos associados, como despesas com combustível, estacionamento e tempo perdido, melhorando a aderência aos agendamentos médicos, com otimização no uso dos serviços de saúde.

O serviço de transporte contribui para a equidade social, permitindo que todos os munícipes que utilizam o SUS, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, tenham acesso aos mesmos padrões de cuidado médico, promovendo um impacto positivo na saúde pública e no bem-estar comunitário. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de transporte de pacientes para tratamento e consultas especializadas em outras cidades é uma medida essencial para atender as necessidades de saúde da população de Santo Antônio da Patrulha/RS. Esta ação está alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza a universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, conforme preceituado pela Constituição Federal de 1988.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha de 2026, como se vê no item 5347 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de veículos com motorista, destinada ao transporte de pacientes em tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde aos hospitais de referência localizados em Porto Alegre/RS, saídas de segunda-feira à sexta-feira sendo às 5h, com ônibus de até 44 passageiros com retorno às 13h, e saída às 9h, com micro-ônibus de até 26 passageiros com retorno às 18h, tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do objeto pretendido, a contratada deverá comprovar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos no art. 62, Lei nº 14.133/2021.

Local e data de entrega: A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, com saída às 5h, com disponibilidade de 01 (um) veículo tipo ônibus, capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, e retorno às 13h; e a outra saída às 9h com a disponibilização de 01 (um) micro-ônibus, com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) lugares, e retorno às 18h. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, devendo ser dotados de cintos de segurança em todos os assentos, sistema de ar-condicionado, bem como atender integralmente às exigências da legislação de trânsito e normas vigentes, garantindo segurança, conforto e acessibilidade aos passageiros durante toda a execução dos serviços.

Os serviços serão executados no Município de Santo Antônio da Patrulha, com destino principal aos hospitais de referência situados em Porto Alegre/RS, podendo incluir outros locais determinados pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme a necessidade de atendimento dos pacientes.

Especificação do Objeto:

a) Os preços das viagens serão aqueles constantes na proposta apresentada pela empresa contratada, permanecendo vinculados aos valores e condições nela estabelecidos.

b) Cada viagem corresponderá, em média, a um percurso total de 230 (duzentos e trinta) quilômetros, considerando o trajeto de ida e retorno entre o município de origem e os hospitais de referência localizados em Porto Alegre/RS.

c) O valor unitário por viagem será calculado com base na quilometragem média estabelecida e reajustado de acordo com os percentuais definidos pelo poder concedente (METROPLAN – Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional), observando-se a legislação vigente e as normas aplicáveis ao transporte fretado de passageiros.

d) A empresa contratada deverá disponibilizar condutores devidamente habilitados, possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias “D” ou “E”, conforme o tipo de veículo utilizado, bem como comprovação de participação em Curso de Transporte Coletivo de Passageiros, garantindo a execução do serviço com segurança, profissionalismo e qualidade.

A contratada deverá assegurar o cumprimento integral da jornada de trabalho, do período de descanso obrigatório, bem como das folgas previstas na legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento da legislação de trânsito, trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis.

e) Estão incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e adicionais, pedágios, taxas,



tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

f) Os veículos deverão atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, encontrando-se em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, devidamente licenciados, com documentação regular e em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

Os ônibus utilizados na operação deverão, atender às seguintes condições mínimas de qualidade:

I – Possuir idade média inferior a 15 (quinze) anos, devidamente comprovada por meio de documentação pertinente, bem como estar submetidos a inspeções técnicas veiculares regulares, com periodicidade anual, em conformidade com o disposto no art. 13, § 1º, da Resolução nº 8.263/2024.

II – passar por manutenção preventiva e corretiva periódica;

III – manter higienização interna e externa constante, assegurando condições adequadas de salubridade;

IV – estar equipados com pneus em perfeito estado de conservação, compatíveis com as exigências de segurança viária;

V – dispor de sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento;

VI – possuir banheiro;

VII – conter cintos de segurança em todos os assentos;

VIII – possuir bancos reclináveis, garantindo maior conforto aos passageiros;

IX – estar equipados com tacógrafo em perfeito funcionamento, devidamente aferido, conforme normas do órgão competente;

X – possuir extintores de incêndio dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação vigente;

XI – atender integralmente aos itens de segurança e acessibilidade previstos nas normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente aqueles voltados ao transporte de passageiros e, quando cabível, de pessoas com mobilidade reduzida.

g) O serviço deverá ser prestado com pontualidade, regularidade e continuidade, em conformidade com os horários, itinerários e orientações definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, assegurando o comparecimento dos pacientes do SUS aos atendimentos agendados. A execução do serviço deverá observar os princípios da segurança, conforto, acessibilidade e dignidade dos passageiros.

h) A contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo ou do motorista em caso de falha mecânica, sinistro, ausência ou qualquer impedimento à execução do serviço, garantindo sua continuidade sem prejuízo aos usuários.

i) A prestadora do serviço de transporte deverá assegurar o deslocamento de todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) devidamente acomodados em assentos, em hipótese alguma será permitido o transporte de pacientes em pé, observando integralmente as normas administrativas vigentes, bem como os horários e itinerários autorizados e estabelecidos pelo poder concedente.



j) O transporte atenderá as normas do poder concedente Metroplan e órgãos reguladores dos serviços.

k) Itinerário para Recolhimento de Pacientes com Destino a Porto Alegre

Saída às 5h – Sede do Município de Santo Antônio da Patrulha, realizando paradas nos seguintes pontos:

Posto de Saúde Central;

Ponto de Embarque da Cidade Alta;

Parada próxima a Redemac;

Parada próxima a Madeireira Hoffmann;

Sala de Embarque na RS 030, seguindo pela RS030 e entrando na Free Way em Glorinha.

Saída às 9h – Sede do Município de Santo Antônio da Patrulha, realizando paradas nos seguintes pontos:

Ponto de Embarque da Cidade Alta;

Sala de Embarque na RS-030, seguindo posteriormente via Free Way.

Dos Serviços Adicionais:

l) A empresa contratada, deverá proceder o transporte dos pacientes até as unidades hospitalares indicadas, conforme o roteiro estabelecido seguir:

Hospital Conceição;

Hospital de Clínicas;

Instituto do Coração;

Hospital Ernesto Dornelles

Hospital Santa Casa;

Hospital da PUC;

Hospital Fêmina;

Hospital Mãe de Deus

Hospital Presidente Vargas;

Hospital Cristo Redentor;

Hospital Banco de Olhos;

Hospital Vila Nova

Hospital Restinga e Extremo Sul;

Hospital IAPI.

m) A empresa contratada, deverá buscar e transportar os pacientes dos hospitais, conforme roteiro abaixo, com retorno inicial previsto para às 13h e o próximo horários para às 18h.

Hospital Conceição;

Hospital de Clínicas;

Instituto do Coração;

Hospital Ernesto Dornelles



Hospital Santa Casa;

Hospital da PUC;

Hospital Fêmeina;

Hospital Mãe de Deus

Hospital Presidente Vargas;

Hospital Cristo Redentor;

Hospital Banco de Olhos;

Hospital Vila Nova

Hospital Restinga e Extremo Sul;

Hospital IAPI

O retorno de Porto Alegre para Santo Antônio da Patrulha será pela estrada RS-030.

Obs.: Os horários poderão sofrer alterações de acordo com as condições do trânsito.

Os passageiros deverão estar atentos para o embarque e desembarque nos locais de destino, ficando a contratada isenta de qualquer responsabilidade por atrasos ou desencontros nos embarques acima previstos.

n) A contratada deverá apresentar apólice de seguro que contemple, obrigatoriamente, cobertura de Responsabilidade Civil contra Terceiros (danos materiais, corporais e, quando previsto, danos morais), Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, abrangendo morte acidental, invalidez permanente total ou parcial e despesas médicas e hospitalares, bem como seguro total dos veículos, incluindo cobertura para colisão, incêndio, roubo, furto e demais eventos previstos em apólices completas. Todas as coberturas deverão permanecer vigentes durante toda a execução do contrato e abranger integralmente todos os veículos utilizados na prestação dos serviços.

o) A contratada deverá disponibilizar, para todos os veículos utilizados na execução dos serviços, sistema de rastreamento veicular via GPS, em pleno funcionamento e integrado a plataforma de monitoramento, permitindo à Secretaria Municipal da Saúde o acompanhamento em tempo real das rotas, localização, velocidade, horários de deslocamento, paradas e demais informações essenciais à fiscalização do contrato.

Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram definidos com base no histórico de consumo e na demanda verificada na última contratação de objeto equivalente realizada por esta Administração. Para tanto, tomou-se como referência o Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2026, formalizado no âmbito do Processo Eletrônico nº 2025/343, decorrente da Dispensa de Licitação nº 012/2025.



5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para resolver o problema de transporte de pacientes para tratamento e consultas especializadas em Porto Alegre/RS, existem várias alternativas disponíveis no mercado, cada uma com diferentes benefícios em termos de custo, flexibilidade e qualidade do serviço.

Contratação de empresa especializada em fretamento de veículos com motorista, consiste na contratação de empresa habilitada para a prestação de serviços de transporte, mediante disponibilização de veículos adequados e motoristas devidamente qualificados, bem como veículos equipados com itens de segurança, conforto e, quando necessário, acessibilidade.

Aquisição de frota própria pelo Município, envolve a compra de veículos destinados exclusivamente ao transporte de pacientes, com gestão direta pelo Município. Essa alternativa proporciona maior controle operacional, porém exige investimento inicial elevado, custos permanentes com manutenção, seguros, licenciamento, contratação e capacitação de motoristas, além de gestão contínua da frota e necessidade de substituição periódica dos veículos em razão do desgaste natural do uso intensivo.

Utilização de serviços de transporte por aplicativos, baseia-se na contratação indireta de motoristas por meio de plataformas digitais, com facilidades tecnológicas para solicitação e monitoramento das viagens. Contudo, apresenta limitações quanto à padronização dos veículos, à garantia de acessibilidade, à adequação às normas sanitárias e à segurança jurídica, especialmente no transporte de pacientes em situação de vulnerabilidade.

Utilização de transporte público adaptado, consiste no aproveitamento da infraestrutura de transporte coletivo existente, com adaptações para atender pessoas com necessidades especiais. Apesar de promover inclusão social, apresenta restrições quanto à flexibilidade de horários e rotas, menor conforto, ausência de atendimento individualizado e limitações de privacidade, o que pode impactar negativamente pacientes em tratamento de saúde.

Após a análise comparativa das alternativas apresentadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada em fretamento de veículos com motorista configura-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

Nesse contexto, o fretamento com motorista destaca-se por eliminar custos fixos, permitir contratações sob demanda, assegurar veículos adequados e motoristas capacitados, além de oferecer maior flexibilidade, segurança e qualidade no atendimento, garantindo a continuidade dos tratamentos e consultas especializadas.

Dessa forma, resta demonstrada a vantajosidade da contratação de empresa especializada em fretamento de veículos com motorista, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se



o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente Processo Licitatório tem por objeto a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de veículos com motorista, destinada ao transporte de pacientes em tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde aos hospitais de referência localizados em Porto Alegre/RS, saídas de segunda-feira à sexta-feira sendo às 5h, com ônibus de até 44 passageiros com retorno às 13h, e saída às 9h, com micro-ônibus de até 26 passageiros com retorno às 18h.

A solução proposta contempla a disponibilização de veículos adequados, em perfeitas condições de uso, segurança e conforto, conduzidos por motoristas devidamente habilitados e capacitados, observadas as normas de trânsito, de segurança veicular e demais legislações aplicáveis. Os serviços deverão ser executados conforme os itinerários, horários, quantitativos e especificações técnicas definidos em cada demanda.

A contratação da empresa de fretamento constitui a solução mais vantajosa e adequada para a gestão pública, pois proporciona:

- a) Meios adequados de transporte aos pacientes;
- b) Redução da emissão de poluentes por veículos automotores, com consequente redução da poluição ambiental no município de Santo Antônio da Patrulha e adjacências;
- c) Redução da circulação de veículos automotores nas ruas do município e BR-290, com consequente melhoria do tráfego diário e fluidez nas vias públicas;
- d) Redução da poluição sonora causada pelos motores e buzinas dos veículos automotores;
- e) Diminuição do custo com manutenção e combustível de veículos próprios;
- f) Maior conforto e efetividade no transporte de pacientes para consultas, exames e procedimentos em Porto Alegre;
- g) Diminuição do número de motoristas contratados pelo município, com redução dos custos com folha de pagamento e demais encargos trabalhistas;
- h) Aumento da capacidade para transporte de pacientes, possibilitando o deslocamento de um maior número de pessoas no mesmo dia e horário.
- i) Atendimento a legislação ao que compete a municipalidade no transporte eletivo para as referências de especialidades dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, a formação do processo licitatório para a contratação de empresa especializada em serviços de fretamento de veículos com motorista apresenta-se como solução técnica, administrativa e economicamente mais adequada para atender às demandas de transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). A proposta assegura a continuidade e a regularidade do serviço, com observância aos princípios da eficiência, economicidade, segurança, conforto e sustentabilidade ambiental, garantindo o adequado deslocamento dos



usuários aos serviços de saúde de média e alta complexidade em Porto Alegre/RS.

Além disso, a solução contribui para a otimização dos recursos públicos, a melhoria da qualidade do atendimento aos pacientes e o cumprimento das responsabilidades legais da municipalidade quanto ao transporte de saúde, atendendo de forma eficaz às necessidades da população e ao interesse público.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

SOGIL SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA , CNPJ sob o nº 90.291.436/0001-70

C. P. DOS SANTOS TRANSPORTE LTDA – ME, CNPJ sob o nº 04.142.546/0001-38

TRANSPORTES BARROCADAS LTDA – ME, CNPJ sob o nº 09.317.725/0001-82

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Capítulo VI, do Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Após análise do objeto, conclui-se que o parcelamento não se mostra adequado nem vantajoso à Administração. A divisão da contratação poderia comprometer a padronização do serviço, dificultar a fiscalização e a gestão contratual, além de gerar aumento de custos administrativos em razão da necessidade de formalização e acompanhamento de mais de um contrato.

Destaca-se, ainda, que é necessária a execução do fretamento pela mesma empresa nos dois turnos previstos (das 05h às 09h e das 13h às 18h), considerando a organização operacional já estabelecida entre os motoristas e a dinâmica específica do atendimento aos pacientes. Atualmente, os condutores mantêm comunicação direta entre si, o que possibilita ajustes e adequações de horário quando necessário, garantindo maior flexibilidade e eficiência no atendimento aos pacientes usuários do SUS.

Essa dinâmica permite, por exemplo, que, caso o paciente não consiga utilizar o transporte no horário das 13h, possa retornar no horário das 18h, assegurando que não fique sem atendimento ou sem meio de deslocamento. A eventual contratação de empresas distintas para cada turno poderia comprometer essa integração operacional, reduzir a eficiência do serviço e gerar riscos à continuidade e à qualidade do atendimento prestado aos pacientes usuários do SUS.



Registra-se, ainda, que encontra-se em execução o Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2026, formalizado no âmbito do Processo Eletrônico nº 2025/343, decorrente da Dispensa de Licitação nº 012/2025, referente à dispensa de licitação para prestação do serviço de fretamento, o que reforça a necessidade de manutenção da execução integrada do objeto, garantindo a continuidade e a regularidade do serviço.

Ademais, a execução integrada do objeto garante maior uniformidade na prestação dos serviços, melhor controle dos resultados e otimização dos recursos, proporcionando ganho de escala e maior vantajosidade sob os aspectos técnico e econômico.

Diante disso, não se mostra adequada a aplicação do princípio do parcelamento à presente contratação, uma vez que a eventual divisão do objeto poderia ocasionar perda de economia de escala, comprometer a padronização e a uniformidade da execução, além de gerar inviabilidade técnica e prejuízos à eficiência e à qualidade do serviço prestado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF) indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do Contrato ;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;



- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- k) realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta formação de registro de preços, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL

- Poluição ambiental e sonora decorrente da prestação dos serviços.

MEDIDA DE TRATAMENTO

- A empresa contratada e a Administração deverão se atentar às legislações ambientais vigentes sobre o tema da poluição ambiental e sonora, garantindo a minimização de impactos delas decorrentes;
- Manutenção preventiva: a realização da manutenção adequada da frota é fator de suma importância para redução dos danos ambientais, promovendo um transporte coletivo mais sustentável.

Quanto aos impactos sociais e econômicos, conforme análise das soluções, o custo da terceirização para a Administração Municipal é menor frente à realização do serviço com veículos do próprio município. Assim, a vantajosidade fica comprovada e se torna a melhor solução para diminuir custos, mantendo a prestação dos serviços com qualidade e eficácia, proporcionando condições adequadas para o transporte de pacientes e acompanhantes.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. ANÁLISE DE RISCO



13.1 Na execução do objeto, a empresa contratada não cumprir com o estabelecido no instrumento pactuado. Para tal dificuldade, a contratante poderá aplicar as penas cabíveis em legislação.

13.2 A contratada não efetuar os serviços nas condições estabelecidas. Para que não ocorram problemas devido a não aceitação do objeto, deverá seguir o que está definido no instrumento pactuado, observando que qualquer alteração deverá ser autorizada pelo(s) fiscal(is). O fornecimento do objeto deve ser condizente com os padrões de mercado, considerando que o(s) fiscal(is) poderá(ão) não aceitá-los caso identifiquem qualquer inadequação no fornecimento dos bens e/ou execução dos serviços.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 20 de Maio de 2026.

INTEGRANTE TÉCNICO: RUBIA CIPRIANA FISCHBORN - Oficial Administrativo

UNIDADE ADMINISTRATIVA: TELMA DA SILVA OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE INTERINA

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: RODRIGO GOMES MASSULO - PREFEITO MUNICIPAL



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela OFIK.EHII.F3P2.0RLD

Documento assinado eletronicamente por **RUBIA CIPRIANA FISCHBORN**, em 20/05/2026 às 10:56:15.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 20/05/2026 às 11:02:58.

Documento assinado eletronicamente por **TELMA DA SILVA OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMSA)** em 20/05/2026 às 11:08:15.